

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/12/2024

Franciele Jordano



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 314/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 12, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 231.767 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.123-0

FONE: (92) [REDACTED] 58-46 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2331

PROCESSO Nº: 13579/2022-41

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Camanaus, km 11, Zona Rural, São Gabriel da Cachoeira-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	0° 8' 43.02" S	67° 0' 12.25" W	P-05	0° 9' 1.98" S	67° 0' 20.88" W
P-02	0° 8' 50.31" S	67° 0' 14.25" W	P-06	0° 8' 48.84" S	67° 0' 17.49" W
P-03	0° 8' 48.97" S	67° 0' 17.27" W	P-07	0° 8' 47.54" S	67° 0' 20.39" W
P-04	0° 9' 2.07" S	67° 0' 20.60" W	P-08	0° 8' 40.26" S	67° 0' 18.17" W

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplanagem para uma 5,05 ha, visando a implantação de uma estação de geração de energia solar fotovoltaica de 2,0 MW inserida na área da propriedade da UTE da São Gabriel da Cachoeira – AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 DEZ 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 314/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13579/2022-41**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
10. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
11. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. A retirada de resíduos perigosos e construção civil do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR.;
15. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes;
16. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
17. Apresentar anualmente, os Relatórios Técnicos de Execução dos Programas Ambientais Propostos no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início da realização das Obras e Serviços de terraplenagem com apoio de um canteiro de obras, para a construção de uma Usina Solar Fotovoltaica com uma potência-nominal de 2,0 MW;
19. Apresentar ao IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
20. Apresentar ao IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambiental adequado ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e demais informações pertinentes acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Licença Ambiental será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas ;
22. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.
23. Reapresentar, no prazo 30 (trinta) dias, considerando as ponderações realizadas pelo PT Nº. 1191/2024-GELI/IPAAM;
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Programas Ambientais, acompanhados de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Memorial de Obra descrevendo as intervenções que serão realizadas na Área de Preservação Ambiental – APP;
24. Apresentar quando ao final das obras a este IPAAM, os seguintes itens:
 - a) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
 - b) Inventário de Resíduos gerados pela obra, correlacionando os Manifestos de Transporte de Resíduos com o respectivo Certificado de Destinação Final de Resíduos, ambos via SINIR.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem e de origem da caixa de empréstimo.